CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 288[illegible] de 19

Promovente: Prefeito Municipal

Natureza: **PROJETO DE LEI** 41/62

Assunto: Sol. aut.º para Desapropriação de terreno para estação de Recolgem

ANDAMENTO

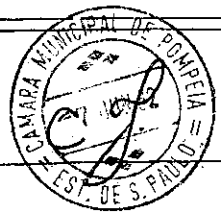

	Aprovado		

Observações:

Relatos: Nestor de Barros: - Finanças - 20/6/62

Arquivado em

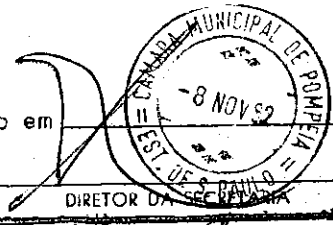

DIRETOR DA SECRETARIA

Waldemar Pesso

Diretor da Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA - EST. DE S. PAULO - 8 NOV 62

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N. 294/62

Assunto:

Remetendoprojeto de lei s/ desapropriação.

Em 1 de junho de 1962.

Senhor Presidente

Com o presente temos a honra de passar ás mãos de Vossa Senhoria, o anexo projeto de lei, dispondo sôbre desapropriação de uma área de terreno urbano, destinando-se a mesma a construção da estação de recalque da rêde de esgoto, a fim de ser submetido a aprovação dessa Casa.

Justificando a nossa proposição queremos esclarecer de que, êste executivo já declarou de utilidade pública a area constante do projeto, conforme Decretos nºs 1081 e 1088, cujas avaliações foram procedidas de acôrdo com determinação em Portaria.

A área a ser desapropriada é de 4.000 (quatro mil) metros quadrados, onde será construida a Estação de Recalque da Bacia n. 2 do projeto da rêde de esgôto da cidade, bem como uma casa modesta para o encarregado da Estação.

O laudo de avaliação para toda área, atingiu a importancia de Cr.$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros, já estando o propietário da mesma, de acôrdo com o preço estabelecido, se processando dessa maneira a desapropriação amigavel.

Em se tratando de serviço em execução e no sentido de se processar com urgência aqueles serviços, solicitamos a aprovação do presente projeto, em caráter de urgência.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.

Florentino Favoretto

FIORENTINO FAVORETTO
-Prefeito Municipal-

À Sua Senhoria o Senhor
Milton Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
Nesta

COPIA

2-11

P R O J E T O D E L E I Nº 41/62

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a desapropriar, por via amigavel ou judicial, uma área de terreno urbano com o total de 4.000 (quatro mil) metros quadrados, abaixo descritos, que pertencem a quem de direito e que se destina á construção da Estação de Recalque do Serviço de Esgôto desta cidade, referente a bacia nº 2 (dois) constante do projeto de esgôto desta cidade, bem como, a construção da casa do Zelador da Estação.

a) - um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, medindo 800 (oitocentos) metros quadrados, compreendendo o lote nº 5 (cinco) da quadra nº 160 (cento e sessenta), de forma retangular, confrontando pela frente com a rua Engenheiro Jaime Cintra, onde mede 20,00 metros; pelo lado esquerdo/ de quem olha da rua para o terreno, com lotes ns. 1 (hum) e 2 (dois) onde mede 40,00 metros; pelos fundos com o lote nº 6 (seis) onde mede 20,00 metros e finalmente pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno, com o lote nº 7 (sete), onde mede 40,00 metros;

b) - um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, medindo 800 (oitocentos) metros quadrados, compreendendo o lote nº 7 (sete) da quadra nº 160, de forma retangular, confrontando pela frente com a rua Engenheiro Jaime Cintra, onde mede 20,00 metros; pelo lado esquerdo de quem da rua olha para o terreno, com o lote nº 5 (cinco), onde mede 40,00 metros; pelos fundos com o lote nº 8 (oito), onde mede 20,00 metros e finalmente pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno, com o lote nº 9 (nove), onde mede 40,00 metros;

c) - um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, medindo 800 (oitocentos) metros quadrados, compreendendo o lote nº 9 (nove), da quadra nº 160, de forma retangular, confrontando pela frente com a rua Engenheiro Jaime Cintra, onde mede 20,00 metros; pelo lado esquerdo de quem da rua olha para o terreno com o lote nº 7 (sete), onde mede 40,00 metros; pelos fundos com o lote nº 10 (dés), onde mede 20,00 metros e finalmente pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno, com terrenos da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, onde mede 40,00 metros;

d) - um lote de terreno urbano sem benfeitorias medindo 800 (oitocentos) metros quadrados, compreendendo o lote nº 8 (oito), da quadra nº 160, de forma retangular, confrontando pela frente com a rua Engenheiro

continua

COPIA

continuação

Engenheiro Heitor Freire onde mede 20,00 metros; pelo lado esquerdo de quem da rua olha para o terreno com o lote nº 10 (dêz), onde mede 40,00 metros; pelos fundos com o lote nº 7 (sete), onde mede 20,00 metros e finalmente pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno, com o lote nº 6 (seis), onde mede 40,00 metros;

e) - Um lote de terreno urbano sem benfeitorias medindo 800 (oitocentos) metros quadrados, compreendendo o lote nº 10 (dêz), da quadra nº 160, de forma retangular, confrontando pela frente com a rua Engenheiro Heitor Freire onde mede 20,00 metros; pelo lado esquerdo de quem da rua olha para o terreno, com terrenos da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, onde mede 40,00 metros; pelos fundos com o lote nº 9, onde mede 20,00 metros e finalmente pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno, com o lote nº 8 (oito), onde mede 40,00 metros.

ARTIGO 2º - A fim de ocorrer ao pagamento das despesas com a execução da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr.$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros).

§ UNICO - No caso da insuficiência do crédito, será o mesmo suplementado oportunamente.

ARTIGO 3º - O valor do presente credito será coberto com os recursos previsto em diferença do Orçamento do presente exercicio, na Receita e Despesa.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 1º de Junho de 1962

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO
PREFEITO MUNICIPAL

4

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- P A R E C E R -

A matéria que versa o projéto de lei 41/62 realmente é de i
teresse para o Municipio.
O terreno com a area de 4.000 metros quadrados a ser desapr
priado pela Prefeitura já foi considerado de utilidade publ
ca,e se destina á construção da Estação de Recalque da Baci
nº 2,consernente ao projéto de esgôtes da Cidade,bem como é
casa para o encarregado da Estação.
A avaliação,alem disso,é razoavel,tornando_se possivel a --
aquisição amigavel do terreno.
Por conseguinte,desde que o projéto originario do Poder Exe
cutivo é constitucional,legal e do interesse coletivo,so
mos pela sua aprovação.

Sala das comissões,em 20 de Junho de 19

Durval de Carvalho e Silva

Relator

5(5)

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Relator: Nestor de Barros

Ao Projeto de lei 41/62

Com o presente projeto de lei, solicita o sr. Chefe do Executivo autorização para desapropriar uma area de terreno, já declarada de utilidade publica, a fim de ser construida a estação de recalque para os serviços de esgotos nesta cidade, bem como a residencia do zelador da referida estação.

Já tendo esta Casa autorizado o emprestimo para construção da rede de esgotos justo portanto, que, para complemento do serviço, autorizamos a conclusão das obras de esgotos.

O recurso apresentado é legal e considerado habil.

Somos, pois, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 20 de Junho de 1962

Nestor de Barros
Relator

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 41/62

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a desapropriar, por via amigavel ou judicial, uma arêa de terreno urbano com o total de 4.000 (quatro mil) metros quadrados, abaixo descritos, que pertencem a quem de direito e que se destina á construção da Estação de Recalque do Serviço de Esgôto desta cidade, referente a bacia nº 2 (dois) constante do projeto de esgôto desta cidade, bem como, a construção da casa do Zelador da Estação.

a) - um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, medindo 800 (oitocentos) metros quadrados, compreendendo o lote nº 5 (cinco) da quadra nº 160 (cento e sessenta), de forma retangular, confrontando pela frente com a rua Engenheiro Jaime Cintra, onde mede 20,00 metros; pelo lado esquerdo, de quem olha da rua para o terreno, com lotes ns. 1 (hum) e 2 (dois) onde mede 40,00 metros; pelos fundos com o lote nº 6 (seis) onde mede 20,00 metros e finalmente pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno, com o lote nº 7 (sete), onde mede 40,00 metros;

b) - um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, medindo 800 (oitocentos) metros quadrados, compreendendo o lote nº 7 (sete) da quadra nº 160, de forma retangular, confrontando pela frente com a rua Engenheiro Jaime Cintra, onde mede 20,00 metros; pelo lado esquerdo de quem da rua olha para o terreno, com o lote nº 5 (cinco), onde mede 40,00 metros; pelos fundos com o lote nº 8 (oito), onde mede 20,00 metros e finalmente pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno, com o lote nº 9 (nove), onde mede 40,00 metros;

c) - um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, medindo 800 (oitocentos) metros quadrados, compreendendo o lote nº 9 (nove), da quadra nº 160, de forma retangular, confrontando pela frente com a rua Engenheiro Jaime Cintra, onde mede 20,00 metros; pelo lado esquerdo de quem da rua olha para o terreno com o lote nº 7 (sete), onde mede 40,00 metros; pelos fundos com o lote nº 10 (dés), onde mede 20,00 metros e finalmente pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno, com terrenos da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, onde mede 40,00 metros;

d) - um lote de terreno urbano sem benfeitorias medindo 800 (oitocentos) metros quadrados, compreendendo o lote nº 8 (oito), da quadra nº 160, de forma retangular, confrontando pela frente com a rua Engenheiro

continua

continuação

Engenheiro Heitor Freire onde mede 20,00 metros; pelo lado esquerdo de quem da rua olha para o terreno com o lote nº 10 (dés), onde mede 40,00 metros; pelos fundos com o lote nº 7 (sete), onde mede 20,00 metros e finalmente pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno, com o lote nº 6 (seis), onde mede 40,00 metros;

e) - um lote de terreno urbano sem benfeitorias medindo 800 (oitocentos) metros quadrados, compreendendo o lote nº 10 (dés), da quadra nº 160, de forma retangular, confrontando pela frente com a rua Engenheiro Heitor Freire onde mede 20,00 metros; pelo lado esquerdo de quem da rua olha para o terreno, com terrenos da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, onde mede 40,00 metros; pelos fundos com o lote nº 9, onde mede 20,00 metros e finalmente pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno, com o lote nº 8 (oito), onde mede 40,00 metros.

ARTIGO 2º - A fim de ocorrer ao pagamento das despesas com a execução da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr.$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros).

§ UNICO - No caso da insuficiência do crédito, será o mesmo suplementado oportunamente.

ARTIGO 3º - O valor do presente credito será coberto com os recursos previsto em diferença do Orçamento do presente exercicio, na Receita e Despesa.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 1º de Junho de 1962

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1ª disc. Em 25/6/62

Aprovado em 2ª disc. Em 25/6/62